



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**NOTA TÉCNICA Nº410/2016 – AGU/PGF/PF/UFES**

**NUP: 23068.007138/2013-83**

**INTERESSADOS: CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

**MAGNÍFICO REITOR:**

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a UFES e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 324/325), objetivando inserir Planilha de Receitas de Despesas Reorçamentada, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 2.014,93 (dois mil e quatorze reais e noventa e três centavos).

2. Quanto à reorçamentação pretendida, impera a necessidade de observância às determinações constantes da Resolução no. 39/2014-CUN, em especial o artigo 7º, *in verbis*:

“Art. 7.º. Será permitida, durante a execução dos cursos descritos no Art. 1.º desta Resolução, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a respectiva aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VIII do mencionado Art. 6.º, de acordo com sua competência.

§ 1.º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso em questão, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. Aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. Alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores.

**§ 2.º O pedido de modificação descrito no caput deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará: I. As receitas e despesas anteriormente previstas; II. As receitas efetivas; III. As despesas efetivadas até então; IV. As mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.**

§ 3.º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 11 desta Resolução.

§ 4.º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.

§ 5.º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, ser enviado à PF/UFES.



3. Observa-se, assim, que todos os contratos e aditivos envolvendo alteração de cronograma de execução e planilha de aplicação de recursos financeiros, deverão ser submetidos à norma acima.

4. Nesse sentido, compulsando os autos, verifica-se às fls. 317/318 os documentos que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato.


5. Além disso, verifica-se também a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, em que foi aprovada, por unanimidade, a Reorçamentação da planilha de custo do projeto "Curso de especialização em AEE na perspectiva da Educação Inclusiva" (fls. 321).

6. Ressalta-se, por fim, que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, a conformidade das informações e valores planilhados.

7. **Pelo exposto**, estando a minuta sob análise em conformidade com a legislação aplicável, não resta óbice à assinatura do Termo Aditivo, mediante decisão expressa da autoridade administrativa, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Vitória, 22 de Dezembro de 2016.

  
**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
Procuradora-Chefe em Exercício  
SIAPE: 1173004

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068007138201383 e da chave de acesso 74aa9300

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.  
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 22, 12, 16

  
**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES